

## **A AUTO-SUSTENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

Pauliane Matias de Castro<sup>1</sup>

Simone Letícia de Sousa Caixeta<sup>2</sup>

### **RESUMO**

As cooperativas, apesar de se dedicarem às mesmas atividades dos empresários e atenderem aos requisitos legais de caracterização destes, profissionalismo, atividade econômica organizada e produção e circulação de bens ou serviços, não se submetem ao regime jurídico-empresarial. Por expressa disposição do legislador (1971), as cooperativas não estão sujeitas a recursos como a falência e a concordata. Estão regulamentadas pela lei n. 5764/71 e nos artigos 1093 a 1096 do Código Civil de 2002. Mais especificamente em relação às cooperativas de crédito, estas são instituições financeiras formadas por uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos. Elas têm como principais objetivos propiciar crédito e prestar serviços de modo simples e vantajoso para seus associados. Estão enumerados aqui os principais princípios que motivam o cooperativismo: adesão livre e voluntária, interesse pela comunidade, gestão democrática e livre, intercooperação e participação econômica dos membros. Por fim, os principais desafios do sistema cooperativo estariam entre fortalecer o sistema, aperfeiçoar as estruturas e viabilizar as cooperativas que nascem pequenas.

**PALAVRAS – CHAVE:** Cooperativismo. Vantagens. Simplicidade

### **ABSTRACT**

The cooperatives, although they dedicate to businessman's activities and attend to the legal characterization requirements of these: professionalism, organized economic activity and

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º período de Direito noturno do Centro Universitário de Patos de Minas / UNIPAM. Aluna Pesquisadora do VII PIBIC, sob a orientação da Ms. Simone Letícia de Sousa Caixeta. *E-mail:* [popscastro@gmail.com](mailto:popscastro@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Direito das Relações Econômico-Empresariais pela Universidade de Franca – Unifram. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Jurídica e Atividades Complementares da Faculdade de Direito de Patos de Minas. Orientadora.

production and circulation of consumer goods and services, they don't submit to juridical-business regime. To an express device from the legislator(1971), the cooperatives are not subject to resources such as the bankruptcy and the concordat. They are regulated by the law number 5764/71 and by the articles 1093 to 1096 of Brazilian Civil Code of 2002. More specifically, regarding to credit cooperatives, these ones are financial institutions composed by a person's society, with its own juridical way and nature, of non profitable civil nature. Their main objectives are providing credit and services in a simple and advantageous way to its members. Here are enumerated the main principles that motivate the cooperativism: free and voluntary entry, interest in the community, democratic and free administration, intercooperation and members' economic participation. Finally, the cooperative system's main challenges would be between strengthen the system, improving the structures and making possible the cooperatives that are born small.

**KEY WORDS:** Cooperativism. Advantages. Simplicity

## **1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

### **1.1 ORIGEM DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO**

Foi na Inglaterra, no Toad Lane (Beco do Sapo), na pequena cidade de Rochdale, que surgiram as primeiras cooperativas de que se tem notícia. Entre 1820 e 1845, 28 tecelões criaram uma pequena cooperativa de consumo. As cooperativas desempenhavam um papel de sociedade beneficente, de sindicato e de universidade popular, além de todas as suas funções econômicas.

Os tecelões foram guiados pelo ideal de que a justiça e a associação devem superar a injustiça e o individualismo da sociedade capitalista e em princípios como estes:

- construção ou aquisição de casas para os cooperados; criação de estabelecimentos industriais e agrícolas voltados à produção de bens indispensáveis à classe trabalhadora, de modo direto e a preços módicos, assegurando, concomitantemente, trabalho aos desempregados ou mal-remunerados;
- educação e campanha contra o alcoolismo;

- cooperação integral, com a criação gradativa de núcleos de comunidades piloto de produção e distribuição, que seriam multiplicados através da propaganda e do exemplo, visando à fundação de novas cooperativas.

O modelo cooperativista de Rochdale foi imediatamente aceito. Na França, em 1848, operários criaram cooperativas de produção e, na Alemanha e na Itália, surgiram as primeiras cooperativas de crédito. Ao final de um ano, a cooperativa de Rochdale aumentou de 28 para 180 libras o seu capital integralizado. Desde sua criação, em 1844, até 1855, a cooperativa já possuía 1.400 associados. Hoje, o cooperativismo no mundo cresce de modo acelerado, atenuando as contradições do capitalismo internacional. Nos E.U.A, 60% da população participa de algum tipo de cooperativa, que reúne mais de 150 milhões de pessoas; no Canadá, 45% da população (12 milhões de pessoas) ; na Alemanha, 20% da população (20 milhões de pessoas) , sendo 80% dos agricultores e 75% dos comerciantes. Renato Lopes Becho afirma a esse respeito:

Cremos que, para bem entender o significado da atenção recebida pelas cooperativas pelo legislador constituinte originário, é mister situarmos um traço marcante na Constituição Federal de 1988; uma transição da preocupação do individual para o coletivo. Como o cooperativismo é uma manifestação da mesma filosofia que serviu de propulsão para outras transformações, como a instituição do Mandado de Segurança Coletivo, do reconhecimento e proteção dos direitos difusos e coletivos em geral e outros mecanismos dessa linha, deve-se interpretá-lo como instrumento de melhoria das condições sociais, econômicas, culturais e jurídicas de seus associados (BECHO, 1999. p. 96).

## **1.2 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL**

No Brasil, as primeiras cooperativas surgiram no início do século XX, em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Elas são regidas pela lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

No período de 1994 a 2002, o número de cooperativas de crédito brasileiras passou de 946 para 1428 - um crescimento de 51% - com 1,6 milhão de associados, empregando 25 mil pessoas em 2700 postos de atendimento. As operações de crédito somaram R\$ 4,1 bilhões o que, no entanto, representam uma participação bastante modesta no volume de crédito do país: apenas 1,64%.

O sistema financeiro brasileiro considera irrisória a parcela da sociedade representada pelas pessoas de baixa renda que necessitam de créditos e serviços financeiros de baixos valores, o que aumenta os custos dos empréstimos e dos serviços. As pessoas têm dificuldades para atender às modalidades de garantia tradicionais, aumentando, assim, o risco de crédito.

Embora essa parcela da sociedade apresente baixos índices de inadimplência, não tem acesso ao crédito e a outros serviços financeiros. Para fazer frente a essa situação, o atual Governo vem tomando medidas no sentido de fazer do cooperativismo de crédito um dos mecanismos capazes de possibilitar àquela parcela da sociedade o acesso a tais serviços. Ao incentivar a consolidação e a expansão do cooperativismo de crédito, o Governo também espera uma sensível redução nas taxas de juros e tarifas cobradas pelas cooperativas, em função das suas principais características, quais sejam: não objetivação de lucro; os depósitos a vista não estão sujeitos ao depósito compulsório no Banco Central, diferenciando-se aqui dos bancos comerciais. Sendo assim, as cooperativas dispõem da totalidade desses depósitos para empréstimos, podendo, portanto, cobrar menores taxas de juros e tarifas.

### **1.3 CONCEITO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO**

A LEI 5.764 DE 16/12/1971, em seu artigo 3º, rege que

**ART.3** - celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

A cooperativa de crédito é uma sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos, não sujeito à falência constituída a seus associados de forma mais simples e vantajosa (por exemplo: emprestar dinheiro com juros bem menores e com menos exigências do que os bancos).

O cooperado terá que administrar a empresa, atuando aqui como dono da mesma e poderá, ainda, como legítimo usuário, utilizar os serviços. Nesse sentido, Paulo Renato Fernandes escreveu que

o regime das cooperativas é diferente do comum das demais sociedades, pois se baseia na reunião de esforços, na solidariedade e no trabalho de todos para o atingimento dos seus fins econômicos e sociais. A cooperativa não objetiva contabilizar lucro, na realidade, apenas distribui para seus associados o produto do trabalho de cada um. Por isso tudo, a prática da cooperação é realizada sem intuito

egoístico, almejando resultados econômicos positivos para uma grande parcela de pessoas, sendo que tais resultados são gerados pelo labor dos próprios cooperados, e não pela exploração da força de trabalho de outrem. Enfim, o constituinte conferiu tratamento desigual aos desiguais, tentando com isso gerar uma situação de, no mínimo, igualdade jurídica de tratamento entre os agentes econômicos, a fim de compensar a desigualdade econômica real entre ambos na seara de um mercado cada vez mais competitivo e volátil (...)(SILVA, 2005. p. 50)

A cooperativa de crédito é equiparada a uma instituição financeira (Lei 4.595). Seu funcionamento deve ser autorizado e regulado pelo Banco Central do Brasil (Resoluções 3.106 e 3.140).

Seus administradores estarão expostos à lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492) em caso de má gestão ou de gestão temerária de instituição financeira.

O cooperativismo é um movimento mundial, baseado em um ideal, concretizado em princípios, sendo alguns deles:

- Adesão livre e voluntária – as cooperativas são organizações voluntárias e abertas às pessoas sem qualquer discriminação social, racial, política e religiosa.
- Participação econômica dos membros – os sócios contribuem e controlam democraticamente o capital. As sobras são distribuídas, criando fundos para o desenvolvimento da cooperativa, ou então, destinando aos sócios na proporção do trabalho realizado.
- Gestão democrática e livre – as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos sócios, que participam ativamente dos rumos de sua administração e na tomada de decisões.
- Intercooperação – as cooperativas atendem a seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo, trabalhando juntas através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

Os associados de uma cooperativa de crédito têm acesso ao crédito, poupança e outros serviços bancários. As operações bancárias são o objetivo das cooperativas de crédito. O cliente tem atendimento personalizado, pois é associado. Os associados se beneficiam da distribuição de sobras ou excedentes e desfrutam da possibilidade de criação, a partir dessas sobras de fundos para investimentos em ações sociais e em educação para os próprios cooperados.

Os recursos de poupança e renda são retidos e aplicados no próprio município, contribuindo com o desenvolvimento local.

As cooperativas de crédito oferecem aos seus associados praticamente todos os produtos e serviços financeiros disponibilizados pelos bancos, tais como: empréstimo pessoal, capital de giro, financiamento de bens, conta corrente, cheque especial, aplicações financeiras, seguro de vida e de bens, orientação financeira a seus associados, etc.

Para que a cooperativa de crédito tenha todos os produtos e serviços acima descritos, será necessário conveniar-se a uma instituição financeira (Banco Comercial) ou pertencer a um sistema cooperativo de crédito que possua um banco cooperativo.

#### **1.4 TIPOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL**

1. Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo (Urbanas): define-se por uma sociedade formada, em comunidades urbanas, por pessoas físicas de uma determinada profissão ou atividades comuns, ou estejam vinculadas a determinada entidade, bem como de pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor, responsável por negócio de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, para desenvolverem programas de assistência financeira e de prestação de serviços, buscando obter o adequado atendimento de suas necessidades de crédito. Segundo o BACEN, as 794 cooperativas de crédito urbano representam atualmente 65,9% do total de 1.205 cooperativas de crédito em operação no Brasil.
2. Cooperativas de Crédito Rural: são constituídas por pessoas físicas dedicadas às atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas com as mesmas e exclusivas atividades. As cooperativas rurais somam 398 entidades, 33 % do total de cooperativas de crédito em operação no Brasil.
3. Cooperativas LUZZATTI: são cooperativas de crédito sem restrição de associados. A abertura desse tipo de cooperativa não é mais permitida pelo Banco Central. Atualmente existem 13 cooperativas LUZZATTI em atividade no Brasil (1,1% total)

A área de atuação das cooperativas de crédito deve ser adequada às possibilidades de acesso dos associados às reuniões, controles e operações diversas. Por esse motivo, as cooperativas estão limitadas a operar no município de sua sede social e municípios limítrofes, admitindo-se, em casos especiais, apreciados e autorizados pelo BACEN, estender a atuação desta além desses limites.

Algumas Cooperativas, como a Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda – com sede em Brasília, com aproximadamente 60.000 associados e R\$ 65 milhões de patrimônio líquido, têm postos de atendimento em BH, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo, e delegados em todas as Unidades da Federação.

## **2 OS SÍMBOLOS DO COOPERATIVISMO**

**PINHEIROS** - Antigamente o pinheiro era tido como um símbolo da imortalidade e da fecundidade, pela sua sobrevivência em terras menos férteis e pela facilidade na sua multiplicação. Os pinheiros unidos são mais resistentes e ressaltam a força e a capacidade de expansão.

**CÍRCULO:** representa a eternidade, pois não tem horizonte final, nem começo, nem fim.

**VERDE:** Lembra as árvores – princípio vital da natureza – e a necessidade de se manter o equilíbrio com o meio ambiente.

**AMARELO:** simboliza o sol, fonte permanente de energia e calor.

Assim nasceu o símbolo mundialmente conhecido do cooperativismo: um círculo abraçando dois pinheiros para indicar a união do movimento, a imortalidade de seus princípios, a fecundidade de seus ideais e a vitalidade de seus adeptos. Tudo isso marcado pela trajetória ascendente dos pinheiros que se projetam para o alto, procurando subir cada vez mais.

## **3 O PAPEL DO GOVERNO NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

O Governo Lula vem tomando medidas capazes de fazer com que o cooperativismo de crédito brasileiro viva um momento promissor. Existe a possibilidade de o movimento se fortalecer com a provável criação de uma linha de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O processo representa uma virada histórica e vai aumentar a participação do sistema de crédito cooperativo no mercado financeiro, que hoje responde apenas por 1,94% das transações.

O financiamento direcionado é uma oportunidade para a capitalização das cooperativas, alimentadas atualmente pelas contribuições dos associados e pelos juros cobrados sobre os empréstimos. Como o sistema não visa ao lucro, os juros cobrados dos associados, muito abaixo dos índices praticados pelo mercado, não permitem uma expansão rápida e sustentada.

O Estado brasileiro interferindo no processo de evolução das cooperativas, disciplinando e incentivando sua atuação e garantindo dignidade e outros valores fundamentais aos trabalhadores, estará, dessa forma, estimulando o verdadeiro cooperativismo, em atendimento ao comando constitucional supramencionado que lhe impõe essa tarefa, bem como se alinhando à comunidade internacional que, das mais variadas formas, tem incentivado o cooperativismo (GIL, 2002. p. 241.)

Após a constituição da primeira cooperativa de crédito brasileira, em 1902, no Sul do país – é centenária e continua operando –, foram precisos 95 anos para a constituição de um Banco Cooperativo. O Bancoob surgiu tardiamente, em 1997, colocando as cooperativas num plano secundário dentro do sistema bancário. A título de comparação, no Canadá, a primeira cooperativa de crédito começou a operar em 1900, quase no mesmo período que sua co-irmã brasileira. Mas lá, diferente daqui, a credibilidade no sistema cooperativista alçou a Cooperativa Desjardins à posição de sexta instituição de crédito do país.

No caso brasileiro, muitas multinacionais trouxeram a semente cooperativista que ofereceu condições para a constituição de cooperativas de crédito encarregadas de atender seus funcionários. Mas, existem concepções realizadas de maneira errada. É o caso da terminologia própria e dos objetivos do sistema. Poucos entendem que uma cooperativa de crédito não tem objetivo de lucro. A sobra, na verdade, é o lucro, que pode ser dividido entre os cooperados ou transformado em capital. Com olhos voltados ao instituto financeiro, a cobrança é por resultados, quando o que mais importa para a cooperativa é praticar juros baixos e oferecer recursos para melhorar a qualidade de vida de seus cooperados.

As cooperativas podem assumir o papel de impulsionadoras de microcrédito. No Estado de São Paulo, operam 205 cooperativas de crédito, que agregam 311.616 cooperados. As sobras de 2004 alcançaram R\$ 291 milhões e as cooperativas de crédito urbanas do Estado emprestaram mais de R\$ 400 milhões, números que mostram o potencial do cooperativismo de crédito. Isso serve de incentivo, portanto, para que o governo do presidente Lula destine mais recursos ao sistema que já provou ser a principal alternativa contra a exclusão das pessoas do sistema financeiro.



Em pequena cidade do interior do Paraná, o secretário da Agricultura e do Abastecimento entregou quatro veículos, adquiridos em parceria com o governo federal, para a Cresol – Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária, que atua nos Estados do Paraná e de Santa Catarina. “O repasse desses veículos consolida a parceria dos governos estadual e federal em favor dos pequenos produtores. Acredito que, nos próximos quatro anos, teremos muitas outras parcerias como esta pela frente”, destacou o secretário Valter Bianchini. Os quatro veículos vão atender os escritórios regionais da cooperativa de crédito.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou recentemente a Lei 11.524, decorrente da Medida Provisória 372, garantindo o redirecionamento da contribuição de 2,5% da folha de pagamento das cooperativas de crédito ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). De agora em diante, teremos recursos para investir em capacitação e em educação cooperativista, opinião expressa pelo coordenador do Conselho Especializado do Ramo Crédito da OCB (Ceco Manoel Messias,).

Importante ainda lembrar também o apoio dos ministérios da Agricultura e da Fazenda nesse processo. A atuação dos parlamentares vinculados à Frencoop – Frente Parlamentar do Cooperativismo – foi fundamental para que a tramitação da proposição referente ao Sescoop chegasse à sanção presidencial.

A sanção, nesse caso, trará significativa melhoria na qualidade de gestão do Crédito Cooperativo Brasileiro. Diante desse exemplo, pode-se esperar certa dedicação do Presidente da República na regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal, para termos, finalmente, a adequada e necessária estruturação legal do nosso segmento.

#### **4 COOPERATIVAS DE CRÉDITO: JORNADA DE TRABALHO**

Tema em freqüente discussão é a jornada de trabalho nas cooperativas de Crédito. De um lado, a maioria dos sindicatos, e de outro, os Sistemas Sicoob e Sicredi. A questão deve ser analisada sob quatro aspectos: a jurisprudência dominante na Justiça do Trabalho; a concepção de ramo financeiro inerente à CONTRAF; a visão patronal e a perspectiva dos trabalhadores, os cooperativistas.

A jurisprudência majoritária na Justiça do Trabalho equipara as Cooperativas de Crédito, para efeito de jornada de trabalho, às instituições financeiras e de crédito, reconhecendo a jornada de seis horas para os funcionários dessas instituições. A sentença se baseia nas semelhanças entre atividades exercidas com os bancários, e a legislação que

regulamenta o funcionamento dessas cooperativas e as submetem às diretrizes do Sistema Financeiro Nacional e ao controle e fiscalização do Banco Central.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF-CUT) nasceu da concepção de organização de todos os trabalhadores do segmento financeiro como uma resposta necessária à completa reestruturação do setor, que está sendo rapidamente imposta pelos bancos, através da automação, da terceirização, correspondentes bancários e lotéricas; além do crescimento das cooperativas de crédito. A CONTRAF, como foi concebida, busca justamente impedir o principal objetivo dessa ofensiva patronal, que é a precarização das condições de trabalho e a redução de direitos.

Os patrões do setor cooperativista buscam argumentos que legitimem o não cumprimento da jornada de seis horas em cooperativas de crédito. Eles alegam que essas instituições teriam natureza diferente dos bancos, pautadas nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

Os anseios dos trabalhadores em Cooperativas de Crédito ficam evidenciados no elevado número de ações trabalhistas, que buscam o reconhecimento da jornada de seis horas na Justiça, muitas vezes sem a orientação e o apoio de sindicatos. Os funcionários dessas instituições, naturalmente, querem ter a mesma jornada dos bancários. Afinal, eles fazem o que qualquer funcionário de banco faz: depósitos, pagamento de cheques, poupança, aplicação, cartão de crédito, investimentos, compensação bancária, seguro de vida, empréstimo, conta corrente, etc.

## **5 RISCOS NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

O sucesso das cooperativas de crédito é fruto não só do êxito comercial dos sistemas cooperativos nacionais, como também do forte estímulo à bancarização, empreendido pelo governo e pela sociedade em geral. As cooperativas de crédito, como cooperativas, devem, essencialmente, promover o desenvolvimento econômico dos seus cooperados, ou seja, daqueles que detêm seu capital, proporcionando-lhes custos adequados às suas atividades.

As cooperativas de crédito estão sujeitas aos riscos inerentes à atividade de intermediação de recursos, de forma semelhante aos demais tipos de instituições financeiras. Tais riscos podem ser resumidos nas seguintes formas principais: risco de crédito, risco de taxa, risco de liquidez, risco de mercado, risco operacional e risco de imagem.

## **5.1 RISCO DE CRÉDITO**

O risco de crédito é, sem dúvida, um dos mais importantes em qualquer tipo de instituição financeira. Da qualidade de sua gestão resulta o sucesso ou o fracasso. Na maioria das cooperativas, o risco de crédito é administrado pela definição clara da política de atuação. Essa política está alicerçada em quatro principais pilares:

1. as decisões de concessão ou não de limites de crédito baseiam-se em claros critérios de classificação, apoiados no uso de ferramentas informatizadas, que tornam menos subjetiva a avaliação das propostas e dos proponentes e evita a aceitação de riscos que não estejam adequados à política de atuação do Sistema;
2. Decisão colegiada: as alçadas de decisão são focadas em comitês técnicos de crédito localizados nas próprias cooperativas. Decisões individuais são muito limitadas. Tal estratégia permite decisões com maior grau de acerto decorrente de uma análise mais ampla e de um maior comprometimento com os resultados;
3. Ação cooperativa: na gestão do crédito é possível utilizar a proximidade com os demandantes para mitigar riscos. Essa proximidade e o alto nível de conhecimento das atividades dos associados permitem reduzir significativamente a assimetria de informações, tornando mais efetivas as decisões. Além disso, tratando-se de um negócio de todos os associados, há uma tendência natural a uma “vigilância” entre os próprios associados, que têm consciência de quão é importante a manutenção da saúde das operações em curso;
4. Acompanhamento: a política prevê claramente a importância do acompanhamento das atividades dos tomadores de crédito como forma de mitigar riscos decorrentes das decisões de concessão e de facilitar a recuperação de operações com eventuais sinais de fragilidade.

## **5.2 RISCO DE TAXA**

Em primeiro lugar, há um planejamento financeiro centralizado, que tem condições de “enxergar” sistemicamente o comportamento de todas as variáveis que influem nas operações ativas (crédito) e passivas (captação). A partir disso, surge então o segundo mecanismo, que é a definição técnica e sistêmica das taxas a operar em todos os produtos oferecidos pelas cooperativas a seus associados. Não há, portanto, subjetividade na elaboração, sendo as taxas definidas de acordo com as características dos produtos e linhas, as estimativas de variáveis

macro e microeconômicas e as características financeiras do Sistema e de cada cooperativa, começando pela utilização de uma estrutura técnica especializada e centralizada.

### **5.3 RISCO DE LIQUIDEZ**

Nesse mesmo sentido, há um nível técnico de liquidez exigido e definido de acordo com as características dos passivos (captação de recursos) das cooperativas. A liquidez, portanto, é uma espécie de colchão de recursos, mantido disponível para garantir a manutenção da estrutura financeira. A manutenção dessa liquidez, definida com base em critérios técnicos, garante a exigida robustez financeira, em função de possíveis oscilações de origem microeconômica ou, especificamente, dentro dos mercados em que atua cada cooperativa. A liquidez é direcionada normativamente a aplicações de curtíssimo prazo e, normalmente, em títulos do Governo Federal ou Banco Central. Todo esse mecanismo funciona diariamente, iniciando por processos automatizados de centralização financeira.

### **5.4 RISCO DE MERCADO**

Todas as instituições financeiras estão sujeitas ao risco de mercado, que pode ser definido como os possíveis impactos nos resultados, decorrentes de mudanças nos mercados em que atua, como, por exemplo, preços de ativos, viabilidade de mercado, taxas de juros ou liquidez do mercado. As cooperativas têm como foco básico de sua atuação os seus associados, sendo os recursos por elas administrados direcionados ao crédito a estes ou à aplicações de grande liquidez e baixíssimo risco, como foi explicitado anteriormente. Esse direcionamento faz com que os ativos das cooperativas estejam muito pouco sujeitos aos riscos de mercado.

### **5.5 RISCO OPERACIONAL**

As cooperativas de crédito estão expostas a riscos dessa natureza. Os principais motivos da ocorrência desse risco são:

- **Treinamento:** grande parte do risco operacional de qualquer instituição decorre do despreparo de seus operadores e gestores. É necessário manter forte estratégia de

treinamento e formação, que abrange desde operadores de sistemas até gestores e futuros gestores;

- Automatização e padronização de procedimentos: todas as tarefas têm apoio informatizado e todos os procedimentos e aplicativos são manualizados e padronizados. Todo o processamento é realizado de forma centralizada, reduzindo custos e riscos. Além disso, tanto os dados quanto os meios de transmissão contam com mecanismos de contingência.

## **5.6 RISCO DE IMAGEM**

O risco de imagem se materializa quando ocorrem prejuízos em função de eventos negativos ligados à instituição ou a seus relacionados. Além disso, há uma política padronizada de comunicação e posicionamento junto ao mercado, que vai desde a uniformização das estruturas físicas até as formas de relacionamento e comunicação, sem, no entanto, deixar de preservar a autonomia de cada cooperativa.

Os requisitos e idéias descritos acima estão ligados em aspectos indispensáveis para que a estrutura funcione como previsto. Em primeiro lugar, há um mecanismo de acompanhamento e fiscalização estruturado e atuante. Existe uma forte fiscalização das Centrais (conforme prevê o Banco Central). Os países mais bem sucedidos com relação ao sistema cooperativista (Holanda, Alemanha, França, Espanha) têm como principais fundamentos garantir que o poder de tomada de decisões nunca se distancie de quem tem a responsabilidade por seus resultados e de que todas as decisões e rumos emanem dos cooperados, a partir de uma orientação técnica com grau de especialização adequado às complexidades inerentes às instituições financeiras e com foco na perpetuidade do negócio.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o estudo realizado e dentro do conceito de cooperativas de crédito, conclui-se que estas podem ser perfeitamente auto-sustentáveis. Essa auto-sustentabilidade depende, no entanto, de vários fatores, citados e exemplificados a seguir.

O primeiro fator a ser observado, e talvez o mais importante, é a questão do cumprimento das obrigações pelos associados. Como dito anteriormente, o cooperado é, ao mesmo tempo, dono e usuário da cooperativa. Enquanto dono, ele desfruta das sobras, ou seja,

dos “lucros” e, enquanto usuário, ele utiliza os serviços bancários disponíveis da melhor forma possível.

Para tanto, é necessário que os próprios cooperados não contribuam para aumentar o índice de inadimplentes. Os juros são baixos e as condições de pagamento são ótimas; sendo assim, não existem motivos para a inadimplência.

Outro requisito importante para manter a cooperativa como empreendimento sólido e seguro é a manutenção das baixas taxas de juros. É isso o que mais atrai os investidores e associados, sendo imprescindível que as taxas se mantenham bem mais atrativas que a dos bancos.

Necessário ainda mencionar sobre os trabalhadores da cooperativa. Deve-se atentar para a formação e os dirigentes da mesma. É na sua essência que elas dão base aos melhores investimentos. Como em qualquer empreendimento, a boa administração é requisito importantíssimo. Administradores e cooperados devem andar juntos e participar conjuntamente do dia a dia da cooperativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal**. Yussef Said Cahali. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COSTA, Judith Martins. **O direito como um sistema em construção – as cláusulas gerais no projeto do código civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais. Julho/1998.V. 753. p. 29.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 15ªed., 2000, 5ºvol.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva. 2001. p. 1040.

ALVARENGA, M. A. de F. P. e ROSA, M. V. de F. P. do C. **Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

COELHO, F. U. **Curso de Direito Comercial: de acordo com o novo Código Civil e alterações da LSA**. 6. ed. v 1. São Paulo: Saraiva, 2002.

REQUIÃO, R. **Curso de Direito Comercial: de acordo com as Leis n. 10.303, de 31/10/2001 (reforma das sociedades anônimas) e 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil)**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v.1.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. 9ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 1608p.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 3.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. **Direito Comercial Atual: de acordo com a teoria da empresa**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2000. 177p.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.v.1.

FRÓES, Oswaldo. **Cooperativas de Educação**. Co-edição com Ed.Forense, 2001.

**Cooperativismo Legal.** Disponível em: [http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/direito\\_empresarial.php](http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/direito_empresarial.php). Acesso em 05 de julho de 2007.

"**A cooperação como meio de sobreviver à crise**". Disponível em: <http://www.geranegocio.com.br/html/coop/p1.html> . Acesso em 13 de julho de 2007.

FILHO, José Carlos Bastos Silva Filho. **Cooperação como princípio constitucional positivo**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10325>. Acesso em 23 de agosto de 2007.

GIL, Vilma Dias Bernardes. **As novas relações trabalhistas e o trabalho cooperativo**. São Paulo: LTR, 2002. P. 241

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999

SILVA, Paulo Renato Fernandes da. **Cooperativas de trabalho, terceirização de mão-de-obra e direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

BECHO, Renato Lopes. **Tributação das cooperativas**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 1999. P. 96.